



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2409, DE 2025

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“**Art. 4º.**

§ 2º-A A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é, sem dúvida, o esporte mais popular de nosso país, sendo também um dos elementos culturais mais marcantes da identidade nacional. Se, de maneira geral, o esporte se mostra como uma importante ferramenta de inclusão e integração social, no caso brasileiro, o futebol tem intensa participação nesses fenômenos.

Representante sublime do jeito brasileiro de jogar futebol, a Seleção Brasileira, há muito, é conhecida por tratar o esporte como se fosse uma atividade





artística, encantando espectadores em todo o mundo e enchendo de orgulho milhões de brasileiros.

A Seleção, administrada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), não pertence a essa entidade, mas ao povo brasileiro. O art. 216 da Constituição Federal afirma que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão. Não temos dúvida de que a Seleção Brasileira de Futebol se enquadra nesse conceito.

83

O § 1º do mesmo artigo do texto constitucional estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro. Esta é, pois, a principal razão de ser deste projeto: proteger um patrimônio do nosso povo.

Como foi amplamente divulgado pela mídia nas últimas semanas, a CBF tem sido palco de casos de corrupção no processo eleitoral, má gestão e tráfico de influência, fatos que não condizem com a história de glórias do nosso futebol pentacampeão mundial. Não se pode conceber que a arte do futebol brasileiro seja influenciada por interesses econômicos ou políticos em detrimento de sua capacidade técnica.

Objetivamos, com esta proposição, ao reconhecer a Seleção Brasileira como integrante do patrimônio cultural brasileiro, que o Ministério Público da União possa atuar na defesa desse patrimônio, para que nosso povo sinta novamente orgulho da seleção de futebol mais encantadora do planeta.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art216

- Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União ; Estatuto do Ministério Público da União - 75/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75>

- art5_cpt_inc1

- art5_cpt_inc3

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé (1998) - 9615/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- art4